Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

REGULAMENTO DO

EDENEMERALD HEZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 43.705.687/0001-73

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

ÍNDICE

1. Definições 3
2. Forma de Constituição, Prazo de Duração, Objeto Classe Única e Responsabilidade Limitada. 3
3. Público-Alvo 4
4. Política de Investimento e Composição da Carteira 4
5. Prestadores de ServiçoS Essenciais 8
6. Responsabilidade Dos Prestadores de Serviços 13
7. Custodiante 13
8. Remuneração da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço 14
9. Substituição e Renúncia da Administradora, da Gestora e do Custodiante 16
10. Fatores de Risco 17
11. Processo de Originação dos Direitos Creditórios 31
12. Cessão e Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e Compra de Direitos Creditórios Cedidos pela Ticket Log 32
13. Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos 33
14. Critérios de Avaliação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira 34
15. Composição do Patrimônio do Fundo e das Emissões de Cotas 35
16. Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas 36
17. Assembleia Geral 39
18. Amortização e Resgate das Cotas 45
19. Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Cotas Mediante a Entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros em Pagamento 47
20. Amortização Extraordinária 48
21. Eventos de Avaliação 49
22. Liquidação do Fundo 51
23. Despesas e Encargos do Fundo 53
24. Alocação de Recursos para Pagamento de Despesas do Fundo 55
25. Patrimônio Líquido NegativO com Limitação de Responsabilidade 55
26. Publicidade e Remessa de Documentos 57
27. Demonstrações Financeiras 58
28. Disposições Finais 59
Complemento I – Definições 60
Complemento II – Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco 71
Complemento III – Fluxograma de Pagamento dos Direitos Creditórios 74
Apêndice A – Modelo de APêndice das Cotas Seniores da classe única 75
APêndice B – Modelo de APêndice das cotas subordinadas da classe única 76

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

REGULAMENTO DO EDENEMERALD HEZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos no **Complemento I** a este Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, complementos ou apêndices aplicam-se a itens e complementos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(vii)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(viii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(ix)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(x)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe única.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas Seniores terá o prazo de duração estipulado nos respectivos Apêndices, observada a forma de amortização e resgate de Cotas Subordinadas previstas neste Regulamento e ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada.

2.2.1. O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas.

2.2.2. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.3. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de duração,

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 4 deste Regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas são descritos nos Capítulos 16 a 20 deste Regulamento e em seus respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.4. Classificação ANBIMA. Para os fins do "*Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*", o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Agro, Indústria e Comércio" e foco de atuação "Recebíveis Comerciais".

2.5. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. A Classe do Fundo é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Informações Gerais

4.1.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.2. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pela Devedora aos Cedentes, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários com o uso dos Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Ticket Log, conforme descrição a seguir:

(i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a venda de combustível e outros produtos e serviços aos Usuários, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento da Bandeira emitidos pela Devedora, operacionalizados pelo Sistema Ticket Log, gerando, assim, as Transações de Pagamento;

(ii) referidas Transações de Pagamento geram uma relação de crédito dos Estabelecimentos Credenciados em face da Ticket Log; e

(iii) o Fundo, portanto, irá adquirir dos Estabelecimentos Credenciados (Cedentes) determinados Direitos Creditórios em face da Ticket Log (Devedora).

4.1.3. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

verificados nas respectivas datas de aquisição, sendo permitida, nos termos deste Regulamento e do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a revolvência dos Direitos Creditórios, desde respeitado o disposto neste Regulamento.

4.1.4. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão, a cessão, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, abrangerá não somente os referidos Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias outorgadas por terceiros assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes e dos Documentos Adicionais.

4.1.5. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.6. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra os Cedentes e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nas Condições Gerais de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.1.7. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência da Devedora, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe do Fundo deverá observar a Alocação Mínima, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

4.4. Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.5.1. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

4.6. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis da Devedora, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II.

4.7. Operações contratadas pela Gestora. A Gestora, respeitados o disposto no presente Capítulo e a Política de Investimento do Fundo, poderá contratar livremente quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Gestora, empresas controladoras, controladas, Coligadas e/ou subsidiárias da Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o disposto no artigo 7.1 abaixo.

4.8. Segregação das Atividades da Gestora. A Gestora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à gestão de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o artigo 4.6 acima.

4.9. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** Entidade Registradora; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vii)** do FGC.

4.10. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

4.10.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website genialgestao.com.br.

4.11. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

4.11.1. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pelos Cedentes ao Fundo deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser verificadas pela Ticket Log e validadas pela Administradora, por meio de declaração da Ticket Log, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo:

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, reclamações, desistências, estornos, Cancelamentos ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pela Devedora aos Cedentes, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, operacionalizados pelo Sistema Ticket Log para aquisição de

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

combustível e produtos e serviços ofertados pelos Cedentes (Estabelecimentos Credenciados), após o desconto das Taxas Aplicáveis; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Cedentes que tenham aderido ao Arranjo de Pagamento e ao Sistema Ticket Log por meio dos procedimentos descritos na Política de Credenciamento anexa às Condições Gerais de Cessão.

4.11.2. Para fins da verificação do cumprimento das Condições de Cessão descritas no artigo 4.11.1, itens (i) e (ii), a Administradora deverá basear-se:

(i) nos Documentos Comprobatórios; e

(ii) em declaração da Ticket Log e dos Cedentes de que não houve oneração, cessão adicional, gravame, reclamação, desistência, estorno, Cancelamento ou restrição de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios no Arquivo de Envio que possa vir a afetar os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

4.11.2.1. Caso a Administradora identifique, após a cessão de Direitos Creditórios, qualquer erro nos arquivos eletrônicos trocados no processo de oferecimento e aquisição dos Direitos Creditórios, a Administradora deverá tomar as medidas que entender necessárias junto à Cedente para confirmar que os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo atenderam à Condição de Cessão prevista no artigo 4.11.1(ii), sendo certo que, caso a Administradora chegue à conclusão que o Fundo adquiriu qualquer Direito Creditório Elegível em desacordo com as Condições de Cessão, será aplicável a hipótese de Compra Ticket Log prevista no artigo 12.4 abaixo, observado, ainda, o disposto neste Regulamento.

4.12. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) a Devedora deverá estar adimplente com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos quando de sua aquisição pelo Fundo;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação ou a 90 (noventa) dias, o que for menor;

(v) o prazo médio ponderado da carteira em aberto do Fundo (*i.e.*, dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos), considerado em conjunto com os prazos dos Direitos Creditórios ofertados pelos Cedentes ao Fundo, calculado na respectiva Data de Oferta, deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 3 (três) dias contados da respectiva Data de Oferta; e

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(vii) a taxa de desconto considerada na aquisição de cada Direito Creditório, individualmente, deverá ser equivalente a, no mínimo, a Média Ponderada do Benchmark acrescido do Spread, nos termos descritos neste Regulamento.

4.12.1. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas ou do Fundo, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes, salvo na existência de má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite.

4.12.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Gestora será a instituição responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.12.3. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão pela Gestora e pela Administradora, respectivamente, serão consideradas como definitivas.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora, que, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

5.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) prestar os seguintes serviços ao Fundo: (1) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (2) escrituração das Cotas;

(ii) contratar o Auditor Independente do Fundo;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro e a escrituração dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, incluindo os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe do Fundo.

(iv) autuar na qualidade de Custodiante, conforme detalhamento contido no Capítulo 7 deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;

(vi) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(vii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BCB – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(viii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;

(ix) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(x) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xi) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xii) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xiii) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

(xiv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(xv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Caixa;

(xvi) no caso de **(a)** qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating)* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou **(b)** liquidação,

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra Conta do Fundo domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(xvii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(xviii) nos termos da regulamentação aplicável, divulgar fato relevante acerca da alteração da classificação de risco de Séries das Cotas;

(xix) a informar a primeira data de integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxi) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(xxii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, cujas informações encontram-se no seguinte endereço eletrônico: www.bancogenial.com.br;

(xxiii) realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;

(xxiv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(xxv) verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, nos termos do item 4.11.1 abaixo;

(xxvi) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(xxvii) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo; e

(xxviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

5.2. Gestão do Fundo: O Fundo será gerido pela Gestora, que, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

5.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(b) distribuição de Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175;

(d) formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável; e

(e) o Custodiante para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos outro agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, se assim decidido pela Assembleia Geral.

(ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iii) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

(iv) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 90 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que (1) a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (2) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (3) a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(v) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(vi) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos, se houver, à política de investimento do Fundo;

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Cedidos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à **(1)** cessão dos Direitos Creditórios por meio da celebração, em nome do Fundo, dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

Consolidados, e **(2)** aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

(ix) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, conforme aplicável:

(a) Índice de Subordinação; e

(b) Alocação Mínima.

(x) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;

(xi) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xii) exercer, conforme aplicável, o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;

(xiii) caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar, em regime de melhores esforços, para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xiv) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(xv) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(xvi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;

(xvii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xviii) nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xix) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xx) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(xxi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(xxii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

(xxiii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável.

5.2.2. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

6.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.3. A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo estes, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

7. CUSTODIANTE

7.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora, na qualidade de Custodiante, realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II.

7.1.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;

(ii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, orientando o pagamento nas contas dos Cedentes ou na Conta do Fundo;

(iv) cobrar e receber em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;

(v) fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(a) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, bem como a documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e

(c) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.

7.1.2. Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II, o Custodiante subcontratou o Auditor do Lastro para exercer as atividades descritas no inciso (ii) do item 7.1.1 acima.

7.1.3. Guarda dos Documentos Adicionais.. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Ticket Log, na qualidade de mandatária dos Cedentes, e serão disponibilizados pela Ticket Log ao Custodiante e/ou à Administradora sempre que por estes solicitado, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

7.1.4. Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II, o Custodiante foi também contratado pela Gestora para realizar as seguintes atividades:

(a) verificar existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

(b) realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 13.2 abaixo.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada do Fundo, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

8.1.1. Taxa de Administração Adicional: Na data da primeira integralização de Cotas, uma taxa de administração adicional a ser paga à Administradora no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais).

8.2. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, uma Taxa de Custódia que será composta pelos seguintes fatores: **(i)** o percentual 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais); e **(ii)** o valor mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais), referente aos serviços prestados pelo Custodiante relacionados à verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

8.3. A Taxa de Administração e a parcela da Taxa de Custódia indicada no item (i) do item 7.3 acima serão apuradas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

8.4. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração e Taxa de Custódia, previstos acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.5. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 23 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

8.6. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.7. Taxa de Gestão. O Fundo apurará e pagará a Taxa de Gestão como remuneração à Gestora pelos serviços de gestão fiduciária, equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre a Taxa de Administração, limitado a R$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

8.7.1. A Taxa de Gestão prevista neste Capítulo 8 será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

8.7.2. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Gestão, previstos neste Capítulo 8, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.7.3. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 8 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Gestora.

8.7.4. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

8.7.5. A Gestora pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

8.8. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso, de performance ou de saída.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

9.1. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

9.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.4. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.5. No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

9.6. No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

9.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

9.8. Aplicam-se, no que couber, *mutatis mutandis* ao Custodiante as regras e obrigações sobre renúncia e substituição da Administradora e da Gestora, previstas neste Capítulo 9.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

10. FATORES DE RISCO

10.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a Devedora, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial Investidor Autorizado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

10.2. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.3. *Riscos de Mercado*

Riscos de Maior Materialidade

10.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

10.3.2. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Média Materialidade

10.3.3. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores. Os Cedentes, a Devedora, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Administradora e o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

10.3.4. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

10.4. *Riscos de Crédito*

Riscos de Maior Materialidade

10.4.1. Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o *Benchmark* promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark*, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para tal Série de Cotas Seniores.

10.4.2. Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência da Devedora podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

10.4.3. Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pela Devedora aos Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários para a aquisição de combustível e demais produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Ticket Log, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários podem realizar o Cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de Cancelamentos e de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes ou da Devedora nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

10.4.4. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira da Devedora. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência da Devedora dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

Risco de Média Materialidade

10.4.5. Risco de Crédito relativo à Devedora. A Devedora deve honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Devedora. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelos Cedentes, pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, os Cedentes não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora.

10.4.6. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo, os Cedentes, a Devedora e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e **(ii)** os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

10.4.7. Riscos Relacionados à Adimplência da Ticket Log na Hipótese de Compra Ticket Log. Nos termos das Condições Gerais de Cessão e do artigo 12.4 deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá a Compra Ticket Log (conforme descrita nas Condições Gerais de Cessão), que gera a obrigação da Ticket Log de pagar ao Fundo o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Compra Ticket Log, é possível que a Ticket Log não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

10.4.8. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, conforme estabelecidos no Capítulo **Error! Reference source not found.** acima, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes, observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite.

10.4.9. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

25, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

10.5. *Riscos de Liquidez*

Risco de Maior Materialidade

10.5.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

10.5.2. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, sendo que, em caso de oferta pública com esforços restritos de distribuição, somente poderá fazê-lo depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos Cotistas e, exclusivamente com Investidores Autorizados, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas ou impossibilidade de alienação no momento desejado. Além disso, eventual ausência de classificação de risco das Cotas, a qualquer momento, implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário, a menos que seja apresentado à CVM o respectivo relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

Risco de Média Materialidade

10.5.3. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação do Fundo previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

10.5.4. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo 22 abaixo. Ocorrendo a sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pela Devedora, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.5.5. Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. Em caso de liquidação antecipada, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

10.6. *Riscos Operacionais*

Riscos de Maior Materialidade

10.6.1. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

10.6.2. Os sistemas da Devedora podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Devedora e da Administradora. As operações da Devedora dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Devedora podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Devedora e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a, incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

10.6.3. Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenha efeito contra terceiros, tanto as Condições Gerais quanto os Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite deveriam ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Administradora e de cada um dos Cedentes. Todavia, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, **(i)** as Condições Gerais serão registradas somente na sede da Administradora e da Ticket Log, na qualidade de representante dos Cedentes, **(ii)** os Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite não serão registrados em quaisquer Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e **(iii)** os Termos de Cessão Consolidados apenas serão registrados na sede da Administradora e da Ticket Log, na qualidade de representante dos Cedentes, a cada período de 30 (trinta) dias, devendo também ser objeto de registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da Administradora exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação aos Cedentes ou à Devedora; **(c)** inadimplemento da Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou **(d)** ocorrência de algum dos Eventos de Liquidação do Fundo. A ausência de registro

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

das Condições Gerais na sede de cada um dos Cedentes, ou dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite e/ou do dos Termos de Cessão Consolidados de forma tempestiva poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado tempestivamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Cedente e da Administradora, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo Direito Creditório poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Além disso, como os Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite e os Termos de Cessão Consolidados são assinados pela própria Devedora, na qualidade de representante dos Cedentes, existe um risco de configuração de inconsistências, erros ou até mesmo fraude por parte da Devedora, já que não há controle ou auditoria externa confirmando tal relação jurídica. Tais aspectos podem trazer um risco de não recebimento de parte ou totalidade do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, gerando perdas ao patrimônio do Fundo.

Riscos de Média Materialidade

10.6.4. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que os Direitos Creditórios indicados nos relatórios diários disponibilizados pela Devedora comprovando a realização das Transações de Pagamento, por meio do Sistema Ticket Log (os quais são Documentos Comprobatórios) podem incluir não apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, mas também: **(i)** outros Direitos Creditórios de titularidade da Devedora; e **(ii)** as Taxas Aplicáveis, as quais não são necessariamente expressas nos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá ter dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pela Devedora relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais dos Cedentes e da Devedora para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pelos Cedentes e pela Devedora serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

10.6.5. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe a este aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, sendo que cabe ao Custodiante adotar as providências necessárias para saná-la. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

10.6.6. Guarda da Documentação. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

formato eletrônico, gerado e compartilhado diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) evento(s) fortuito(s) fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.6.7. Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Ticket Log, na qualidade de mandatária dos Cedentes, e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

10.6.8. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do artigo 13.1 abaixo depende de ações dos Agentes de Liquidação, da Devedora e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo, o que poderá acarretar alteração da classificação tributária do Fundo de longo prazo para curto prazo.

10.7. *Riscos de Descontinuidade*

Riscos de Maior Materialidade

10.7.1. Liquidação. O Fundo poderá ser liquidado por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo 22 do presente Regulamento. Na hipótese de eventual liquidação do Fundo, mesmo que haja recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes, pela Devedora, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo ou por quaisquer terceiros), é possível que não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

10.7.2. Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo durante seu prazo de duração, sendo facultado a esta ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos de investimento em direitos creditórios com mesmo objetivo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível de atividades dos Cedentes, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores dos Cedentes, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

10.7.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação.

10.8. *Outros Riscos*

Riscos de Maior Materialidade

10.8.1. Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Agentes de Liquidação. Na hipótese de intervenção em qualquer dos Agentes de Liquidação, o repasse dos recursos conforme previsto no artigo 13.1 deste Regulamento poderia ser interrompido ou atrasado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Agentes de Liquidação, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e, caso a Devedora não honre o pagamento de tais recursos, somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

10.8.2. Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

10.8.3. Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão liquidados e pagos pela Devedora ao Fundo por meio de transferência bancária das contas da Devedora detidas junto aos Agentes de Liquidação à Conta do Fundo. Considerando que o Arranjo de Pagamentos e a Devedora não estão sujeitos à licença e fiscalização por parte do BACEN, e que a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não está sujeita a registro junto a entidades registradoras, não há controle externo sobre o fluxo financeiro e a titularidade dos Direitos Creditórios. Tais aspectos geram um risco de fungibilidade dos Direitos Creditórios que, se materializado, poderá dificultar ou impedir o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, gerando perdas ao patrimônio do Fundo.

10.8.4. Risco de Governança. Em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

10.8.5. Risco de aprovação ou não de matérias em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

10.8.6. Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de Média Materialidade

10.8.7. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

10.8.8. A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

10.8.9. Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, nos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência da Devedora perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.8.10. Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.8.11. Risco de Formalização das Cessões. Após um Cedente realizar a solicitação e confirmação de uma cessão, seja por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela Ticket Log ou por meio de Ligação Registrada, a cessão será formalizada pela celebração do respectivo Termo de Cessão e Instrumento de Aceite entre o Fundo e a Ticket Log, agindo em nome do Cedente, na qualidade de sua procuradora, conforme disposto na cláusula mandato constante do Contrato de Credenciamento. As confirmações de cessão feitas pelos Cedentes **(i)** na plataforma eletrônica não contarão com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e **(ii)** por meio de Ligação Registrada não serão registradas por qualquer outro meio além da respectiva gravação telefônica. A validade de tais solicitações e confirmações e, por consequência, da cessão poderá ser questionada judicialmente pelos Cedentes e não há garantia que os respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

10.8.12. Riscos relativos a assinatura eletrônica. Os Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite serão assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Cedentes e/ou pela Devedora e não há garantia que tais Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

10.8.13. Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.8.14. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pela Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou da Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou da Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estejam insolventes ou se, com eles, passe ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios penda, na data de sua aquisição pelo Fundo, demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponham de bens para total pagamento da dívida fiscal.

10.8.15. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos **(i)** previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão); ou **(ii)** antes da celebração e/ou registro dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedente ou da Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

10.8.16. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

10.8.17. Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação de arranjos de pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Devedora e no Fundo. Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de arranjos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Devedora de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis. A alteração da referida regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Direitos Creditórios a serem originados, bem como criar obstáculos regulatórios e operacionais, criando obstáculos ao seu atendimento aos às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

10.8.18. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

10.8.19. Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, e pelo Código Civil, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

10.8.20. Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por uma mesma Devedora; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não há como prever o percentual de concentração de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo entre a Devedora previstos neste Regulamento.

10.8.21. Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

10.8.22. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos pela Devedora; **(ii)** os Ativos Financeiros integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes; e **(iii)** as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo e/ou suas afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização e, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Devedora, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo e/ou suas afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pela Devedora.

10.8.23. Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

10.8.24. Risco de Redução das Cotas Subordinadas. O Regulamento do Fundo prevê um Índice de Subordinação admitido entre o valor das Cotas Subordinadas e o seu Patrimônio Líquido. Por diversos motivos, tais como inadimplência da Devedora e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

10.8.25. Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 17.2 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.8.26. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes, bem como a condição financeira da Devedora. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito à Devedora, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

11. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis são originados da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários com o uso dos Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Ticket Log, para a aquisição de combustível e de produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados (Cedentes) que sejam ou venham a ser permitidos sob as regras do Arranjo de Pagamento, dos quais decorrem as obrigações de pagamento da Devedora em face dos Cedentes, conforme as relações e operações descritas a seguir:

(i) a Devedora é responsável pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento, detentora dos direitos de propriedade de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) no âmbito do Arranjo de Pagamento, a Devedora emite os Instrumentos de Pagamento, com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e do BACEN;

(iii) a Devedora possibilita a Estabelecimentos Comerciais, por meio de prestadores de serviços de captura, a aceitação de Instrumentos de Pagamento, no âmbito do Arranjo de Pagamento, como meio de pagamento para a aquisição de combustível e de produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados que sejam ou venham a ser permitidos sob as regras do Arranjo de Pagamento;

(iv) os prestadores de serviços de captura contratados pela Devedora são responsáveis pela instalação e habilitação junto aos Estabelecimentos Credenciados de todo o conjunto de *hardwares* e *softwares* utilizados para a captura das transações, em especial, as máquinas de rede que permitem a leitura dos Instrumentos de Pagamento e a captura das transações, podendo ser qualquer tipo que vier a ser adotado no mercado nacional e autorizado pela Devedora;

(v) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um Direito Creditório dos Estabelecimentos Comerciais contra a Devedora; e

(vi) dessa forma, os Estabelecimentos Credenciados (Cedentes) podem, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme disciplina este Regulamento e as Condições Gerais de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade dos Estabelecimentos Credenciados contra a Devedora, cessão essa que será formalizada pela Ticket Log, na qualidade de procuradora dos Cedentes, conforme disposto na cláusula mandato constante do Contrato de Credenciamento.

11.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

11.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará aos Cedentes o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e no respectivo Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, na forma descrita nas Condições Gerais de Cessão, mediante transferência, pelo Fundo,

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

diretamente às contas bancárias de titularidade dos Cedentes, desde que indicadas pela Devedora em arquivo específico.

12. CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E COMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA TICKET LOG

12.1. Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição.

12.2. Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos ao Fundo, observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão (conforme exemplificado no fluxograma constante no **Complemento III**), da seguinte forma:

(i) a liquidação financeira dos Direitos Creditórios se inicia com o depósito dos valores pelos Clientes necessários para pagamento das Transações de Pagamento nas respectivas contas de titularidade da Devedora mantidas junto aos Agentes de Liquidação;

(ii) na data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Devedora, por meio dos Agentes de Liquidação, deverá realizar a transferência, para a Conta do Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, com o desconto das Taxas Aplicáveis; e

(iii) a Administradora realizará a conciliação dos referidos depósitos, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito, com base nos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

12.2.1. Caso, por qualquer motivo, a Administradora tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos e sua vinculação com cada pagamento realizado pela Devedora ao Fundo, a Devedora deverá envidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos da Devedora, restando claro que será de responsabilidade da Administradora a verificação final de que referida conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos da Devedora foi devidamente concluída.

12.2.2. A obrigação da Devedora de quitar os Direitos Creditórios Cedidos não se encontra condicionada e independe da ocorrência dos pagamentos realizados pelos Clientes descritos no artigo 12.2(i) acima, de maneira que não poderá a Devedora se valer da eventual inocorrência de quaisquer dos referidos eventos para se eximir de suas obrigações relativas ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos perante o Fundo, seja no todo ou em parte, consoante o disposto neste Regulamento, nas Condições Gerais de Cessão e respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite, observado, ainda, o disposto no artigo 12.4 abaixo.

12.3. Formalização da Cessão. Após um Cedente realizar a solicitação e a confirmação de uma cessão, seja por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela Ticket Log ou por meio de Ligação Registrada, a cessão será formalizada pela celebração do respectivo Termo de Cessão e Instrumento de Aceite entre o Fundo e a Ticket Log, agindo em nome do Cedente, na qualidade de sua procuradora, conforme disposto na cláusula mandato constante do Contrato de Credenciamento.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

12.4. Compra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Ticket Log. Na hipótese de **(i)** inexistência em virtude de má-formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil, incluindo, sem qualquer limitação, (a) questionamentos com relação à validade ou eficácia das autorizações e poderes outorgados pelos Cedentes à Ticket Log para a implementação das cessões; e (b) ainda qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos Documentos Comprobatórios, ou questionamento pelos Cedentes dos poderes de representação conferidos à Ticket Log, ou da autenticidade e validade das ordens para cessão dos Direitos Creditórios no âmbito destas Condições Gerais; **(ii)** Cancelamentos e *Chargebacks*; **(iii)** o Custodiante verificar após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; **(iv)** aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; **(v)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pelos Cedentes; ou **(vi)** pagamento do Preço de Aquisição em conta que tenha sido erroneamente informada pela Ticket Log, a Ticket Log deverá adquirir tais Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, obrigando-se a Ticket Log a pagar ao Fundo o valor do Preço de Aquisição Ticket Log relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, desde que qualquer das hipóteses acima tenha sido verificada antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo, conforme os termos e condições descritos nas Condições Gerais de Cessão ("**Compra Ticket Log**").

12.5. Má-formalização, vício ou Cancelamento após o pagamento do Direito Creditório Cedido. Caso **(i)** seja constatada a inexistência em virtude de má-formalização ou vício dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto no artigo 12.4 acima ou **(ii)** ocorra o Cancelamento da(s) Transação(ões) de Pagamento referente(s) a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos; em qualquer dos casos acima, após a data do pagamento integral ou liquidação do Direito Creditório ao Fundo: **(a)** os Cedentes serão os responsáveis pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros; **(b)** os Cedentes isentarão o Fundo de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese; e **(c)** o Fundo não terá qualquer direito contra os Cedentes em razão da ocorrência de tal hipótese, incluindo qualquer direito de indenização e/ou penalidade contra os Cedentes.

13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

13.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada, na data do seu respectivo vencimento, pela transferência dos respectivos valores, pela Devedora ao Fundo, por meio de qualquer mecanismo autorizado pelo BACEN, diretamente para a Conta do Fundo na data do respectivo vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 12.2 acima.

13.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pela Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante foi contratado pela Gestora para adotar o procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares da Devedora, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, em até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido não haverá outros esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

13.3. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo 17 abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança, de forma que, caso não seja aprovado novo aporte de recursos pelos Cotistas no Fundo de forma a viabilizar a salvaguarda de direitos e prerrogativas e/ou cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste artigo, tais medidas não serão adotadas pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelos Cedentes.

13.3.1. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do artigo 13.3 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

14.1. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, conforme o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser determinado pela Gestora, observado o disposto na

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

legislação e regulamentação vigentes, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme descrição contida no manual da Gestora (disponível no seguinte website: https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca).

14.2. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual da Gestora (disponível no seguinte website: https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

15. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

15.1. Subclasses de Cotas. A Classe do Fundo será dividida em Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Juniores.

15.1.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas serão de Subclasse única.

15.1.2. Emissões de Cotas Seniores. O Fundo poderá realizar emissões de Séries de Cotas Seniores, mediante aprovação da Assembleia Geral. Cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Apêndice específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no **Apêndice A** ao presente Regulamento.

15.1.2.1. Quando da subscrição das Cotas Seniores no mercado primário, cada Cotista deverá assinar o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", nos termos do modelo constante do **Complemento II** ao presente Regulamento que atende aos requisitos previstos no artigo 29 da Resolução CVM 175, indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

15.1.2.2. No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas Seniores subscritas de acordo com o previsto no respectivo Apêndice e boletim de subscrição; e **(iii)** conforme aplicável, firmará declaração atestando a sua condição de Investidor Autorizado.

15.1.2.3. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Sênior, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Sênior.

15.1.2.4. As Cotas Seniores emitidas que não sejam subscritas ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito.

15.1.3. Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova Série de Cotas Seniores terá uma Data de Emissão e uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada Série deverão ser resgatadas.

15.2. Preço de Emissão das Cotas Seniores. O preço de emissão de cada uma das Séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constará no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

15.3. Emissão de Cotas Subordinadas. Desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação, em quantidade necessária ao referido restabelecimento, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados, o Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Edenred e terão as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no artigo 16.4 abaixo.

15.3.1. Caso a Administradora utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas na hipótese prevista no artigo 16.9.5 abaixo, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas corresponda, no mínimo, ao percentual do Índice de Subordinação.

15.4. Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas não serão transferíveis, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

16. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas:

16.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

16.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pela Administradora, na qualidade de instituição escrituradora das Cotas, em conta de depósito em nome dos Cotistas.

16.2.1. Nos termos do artigo 16.2 acima, as Cotas serão escrituradas pela Administradora, na qualidade de instituição escrituradora das Cotas.

Direitos Patrimoniais:

16.3. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(v) as Cotas Seniores possuirão, como rentabilidade alvo, *Benchmark* determinado no respectivo Apêndice.

16.4. As Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Edenred, em montante equivalente, no mínimo, à proporção do Índice de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos do artigo 18.2(v) abaixo, admitindo-se o seu resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(iii) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores em cada Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada, conforme aplicável, nos termos dos artigos 18.1.2 e 18.2(v) abaixo;

(iv) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por entidade do Grupo Edenred e serão transferíveis exclusivamente entre referidas sociedades do referido grupo econômico;

(v) na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(vii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

16.5. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

<u>Subscrição e Integralização das Cotas</u>:

16.6. As Cotas Seniores serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo Apêndice, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Apêndice, acrescido do *Benchmark* previsto no respectivo Apêndice, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida Série, até a data da efetiva integralização, e na forma do artigo 16.9 abaixo e observado o disposto no artigo 15.1.2.2 acima.

16.7. Previamente à integralização das Cotas Seniores, conforme artigo 16.6 acima, novas Cotas Subordinadas em montante necessário para compor o Índice de Subordinação deverão ser subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis (caso assim permitido pela legislação aplicável), pelos Cotistas Subordinados.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

16.7.1. Adicionalmente, caso, a qualquer tempo, o Índice de Subordinação não seja observado, os Cotistas Subordinados, mediante solicitação da Administradora neste sentido, deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do artigo 16.9.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente ao Índice de Subordinação. A subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento ao Índice de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento.

16.8. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas:

16.9. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate.

16.9.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark*, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base *pro rata* entre as múltiplas Séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

16.9.2. O *Benchmark* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

16.9.3. As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo *Benchmark*, na forma dos artigos 16.9.1 e 16.9.2 acima, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

16.9.3.1. A cada Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas nos termos deste artigo 16.9, a Administradora deverá confirmar o cumprimento do Índice de Subordinação. Em caso de descumprimento do Índice de Subordinação, a Administradora deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar a Ticket Log a respeito do referido descumprimento, para que haja a integralização de novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação, observado, em todo o caso, o disposto nos artigos 21.1 e 22.1 abaixo.

16.9.4. O disposto no artigo 16.9.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16.9.5. Caso os recursos existentes na Conta do Fundo não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa e posteriormente, se necessário, os valores referentes às Cotas Subordinadas, observado o disposto no artigo 15.3.1 acima.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

Negociação das Cotas:

16.10. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas Seniores exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

16.11. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Edenred e não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Classificação de Risco das Cotas:

16.11.1. A necessidade ou não de classificação de classificação de risco das Cotas Seniores deverá estar prevista no Apêndice da respectiva série.

16.11.2. A classificação de risco das Cotas Seniores, se existente, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

16.11.3. Qualquer alteração na classificação de risco existente das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

16.11.4. A substituição da Agência Classificadora de Risco poderá ocorrer sem a necessidade de Assembleia Geral desde que a Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores seja uma das agências de classificação de risco previstas neste Regulamento.

16.12. As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

17. ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos, suplementos ou anexos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo:	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(a)	Alteração dos Capítulos 4, **Error! Reference source not found.**, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23 e/ou 24 deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(b)	alteração do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(iii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(iv)	deliberar sobre a substituição da Gestora ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(v)				
(vi)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou classe objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
(vii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(viii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ix)	deliberar se Eventos de Avaliação deverão ser considerados Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(x)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xi)	deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto em situações que envolvem a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(xii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.	Maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xiii)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, da Classe, de Subclasse ou Série de Cotas do Fundo previsto neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xvii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe ou do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação e/ou à Política de Investimento; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre eventual proposta apresentada pela Ticket Log para alteração da Política de Credenciamento anexa às Condições Gerais.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas

17.2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 17.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.2.1. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(c)** envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

17.2.2. As alterações referidas nos itens 17.2.1 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 17.2.1 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

17.2.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.3. Convocação da Assembleia

17.3.1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

17.3.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.3.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

17.3.4. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

17.3.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

17.3.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

17.3.7. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.3.8. Para efeito do disposto no item 17.3.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

17.3.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.3.10. Alternativamente, a Assembleia Geral pode ser realizada: **(a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.3.11. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

17.3.12. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

17.3.13. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

17.3.14. Independentemente das formalidades previstas neste item 17.3.1, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.3.15. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

17.3.16. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora, do Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

17.3.17. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

17.3.18. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

17.4. Quórum de Instalação e Deliberação

17.4.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe do Fundo; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

17.4.2. Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no item 17.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.

17.4.3. A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

17.4.4. Não podem votar nas Assembleias Gerais, observado o disposto no §1º do artigo 78 da Resolução CVM 175: **(a)** qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, **(b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; **(c)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(d)** o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(e)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

17.4.5. Em relação a Cotistas em situação de conflito de interesses, fica estabelecido que os votos do Cotista Subordinado não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 17.1 “x” e “xi”.

17.4.6. A vedação prevista no item 17.4.4 não se aplica quando: **(a)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 17.4.4 acima; **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(c)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas sejam titulares de Cotas Subordinadas.

17.4.7. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

17.4.8. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

18. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas Seniores na mesma data. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, exceto pelas hipóteses de resgate antecipado previstas neste Regulamento.

18.1.1. Pagamentos durante o Período de Carência. Durante o Período de Carência, os Cotistas Seniores terão direito somente a receber a Remuneração pelas suas respectivas Cotas Seniores, nas Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, observadas as disposições previstas em cada Apêndice, e após o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, conforme ordem de pagamento prevista no artigo 24.1 abaixo.

18.1.2. Durante o Período de Carência, os Cotistas Subordinados somente terão direito a receber a título de retorno o montante que exceder ao pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, desde que atendida o Índice de Subordinação, 2 (dois) Dias Úteis após as Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, após o pagamento da Remuneração aos Cotistas Seniores, caso haja recursos disponíveis na Conta do Fundo, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas.

18.1.3. Durante o Período de Carência, nenhum valor será distribuído aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados a título de amortização de principal ou resgate das respectivas Cotas, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas.

18.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período de Carência e encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários nas respectivas datas de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) quarto, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento **(a)** de quaisquer distribuições (*i.e.*, Remuneração e amortização de principal) do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, e **(b)** programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma Série de Cotas Seniores

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta do Fundo entre as várias Séries deverá ser calculada de forma *pro rata*; e

(v) quinto, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Subordinados nos termos do artigo 18.2.1 abaixo: **(a)** caso se trate de Data de Amortização Programada que não coincida com a Data de Resgate de Cotas Seniores, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados na extensão necessária para o pagamento exclusivo de retorno, no montante excedente ao Índice de Subordinação e até o limite de recursos depositados na Conta do Fundo, pagamento esse que ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Pagamento de Remuneração; e **(b)** caso se trate de Data de Amortização Programada que coincida com a Data de Resgate de Cotas Seniores, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da respectiva Série, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados para amortização e pagamento de retorno das Cotas Subordinadas, até o valor necessário para manter o Índice de Subordinação (caso aplicável), pagamento esse que ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização Programada.

18.2.1. O Cotista Subordinado poderá, mediante solicitação com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização Programada à Administradora, solicitar a não ocorrência do pagamento de retorno e/ou amortização de principal de suas Cotas Subordinadas prevista no artigo 18.2(v) acima. Nesta hipótese, as Cotas Subordinadas apenas terão eventual retorno pago e/ou serão amortizadas, conforme aplicável, apenas após a Data de Amortização Programada subsequente, observada a ordem de prioridade prevista no artigo 18.2 acima.

18.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo 18 e nos Capítulos 19 e 20 abaixo.

18.3.1. Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

18.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações de principal das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

18.5. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo 19 deste Regulamento.

18.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

19. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

19.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no artigo 19.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, sendo essa operação realizada fora do âmbito da B3, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

19.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

19.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 17 deste Regulamento, os artigos a seguir e a regulamentação aplicável.

19.2.1. Na hipótese de a Assembleia Geral referida no artigo 19.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a qualquer Cotista por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelos respectivos devedores e emissores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação do Fundo até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

19.2.2. Caso a Assembleia Geral referida no artigo 19.2 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Geral, serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

19.2.2.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

19.2.2.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

19.2.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contado da notificação referida no artigo 19.2.2.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do artigo 19.2.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

20. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

20.1. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, de forma proporcional ao valor das Cotas, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação e/ou à Política de Investimento, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, observado que a referida amortização será realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.

20.1.1. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores nos termos deste Regulamento, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.

20.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. Qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas poderá solicitar a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições ("**Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas**"):

(i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas a ser realizada, o Índice de Subordinação, Reserva de Encargos e Despesas e a Reserva de Caixa não fiquem desenquadradas;

(ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(iii) não esteja em curso a liquidação do Fundo; e

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(iv) a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas tenha sido solicitada em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis antes da data da amortização em questão, limitadas a até 1 (uma) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas por mês.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1. Eventos de Avaliação. São Eventos de Avaliação:

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada; **(b)** pagamento integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores; e/ou **(c)** da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

(ii) caso a classificação de risco das Cotas Seniores, se existente, seja rebaixada, de forma concomitante ou subsequente, em 2 (duas) ou mais notas em escala local, devidamente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, em relação à nota atribuída às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco na respectiva Data de Emissão;

(iii) caso, em 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Apêndices;

(iv) caso, em 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração, conforme estabelecida em cada Apêndice, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor do próximo pagamento das Cotas Seniores, conforme disposto nos respectivos Apêndices;

(v) caso o Fundo deixe de atender ao Índice de Subordinação e, após os Cotistas Subordinados terem sido notificados pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação, os Cotistas Subordinados não efetuem tal integralização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(vi) descumprimento, pelo Fundo, da Reserva de Encargos e Despesas, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de principal e/ou de Remuneração de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(viii) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação de qualquer Cotista Sênior), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo, a atuação dos Cedentes e/ou da Devedora;

(ix) inobservância pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento que prejudiquem a aquisição de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

ou o pagamento das Amortizações Programadas e da Remuneração, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado(a) pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, conforme o caso, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(x) renúncia, descredenciamento ou destituição da Gestora ou do Custodiante, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

(xi) caso qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos seja inadimplido, exceto se a Devedora sanar tal inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de vencimento;

(xii) inadimplência da obrigação da Compra Ticket Log nos termos previstos em 12.4;

(xiii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark*, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xiv) caso Grupo Edenred deixe de **(a)** subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas, nos termos previstos no respectivo Apêndice e nos respectivos boletins de subscrição; e **(b)** deter tais Cotas Subordinadas subscritas na forma do item (a) acima;

(xv) descumprimento, pelo Fundo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades ou após a prorrogação, pela CVM, de tal prazo, conforme aplicável, da Alocação Mínima, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xvi) caso, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, seja mantido valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de um Dia Útil na Conta do Fundo mantida junto ao Banco Genial S.A;

(xvii) **(a)** proposta pela Devedora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Devedora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xviii) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente elidido no prazo legal; ou **(c)** pedido de autofalência pela Devedora;

(xix) protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 20 (vinte) Dias Úteis, o(s) protesto(s) for(em) cancelado(s) ou suspenso(s);

(xx) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer dívida ou obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(xxi) vencimento antecipado de obrigação financeira da Devedora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;

(xxii) não cumprimento pela Devedora de qualquer ordem de execução oriunda de decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Devedora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento, exceto: (a) se a Devedora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; e

(xxiii) caso a Edenred Brasil Participações S.A. deixe de deter o Controle da Devedora.

21.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Cotistas, a Administradora suspenderá imediatamente **(i)** o pagamento de amortização de Cotas ainda em aberto, se houver; e **(ii)** exclusivamente nas hipóteses dos itens (i), (iv), (v), (x), (xi), (xii),(xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) e (xxiii) do artigo 21.1 acima, os procedimentos de aquisição de quaisquer Direitos Creditórios. Concomitantemente, será convocada Assembleia Geral em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento pela Administradora da ocorrência do Evento de Avaliação conforme 20.1.2 abaixo, nos termos do Capítulo 17, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(a)** pela não liquidação do Fundo; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 17 acima.

21.1.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, observado que a verificação daqueles previstos nos itens (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) e (xxiii) do item 21.1 acima dependerá de notificação à Administradora por parte da Devedora, dos Cotistas ou de quaisquer terceiros.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1. Eventos de Liquidação. São Eventos de Liquidação e, portanto, que ensejam a liquidação do Fundo:

(i) vedação legal e/ou impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;

(ii) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) caso o Índice de Subordinação seja descumprida e não saneada pelos Cotistas Subordinados dentro do prazo previsto no artigo 19.1 acima e não haja uma Amortização Extraordinária;

(iv) renúncia, descredenciamento ou destituição da Administradora ou da Gestora, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(v) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares da Devedora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vi) caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência das Condições Gerais de Cessão ou decisão judicial que invalide as Condições Gerais de Cessão;

(vii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

(viii) na ocorrência de eventos de liquidação do Edentourmaline Han Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, conforme detalhados em seu respectivo regulamento, exceto se houver decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada de tal fundo.

22.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** suspender o pagamento da Amortização Programada das Cotas do Fundo, retendo os recursos que seriam destinados à realização da Amortização Programada para pagamentos a serem feitos ao Fundo no âmbito dos procedimentos de liquidação indicados no item (iv) a seguir; **(iv)** iniciar os procedimentos para a liquidação do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

22.1.1.1. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.1.1.2. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

22.1.1.3. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 22.1.1.1 acima, caso as disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate para Liquidação do Fundo, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(i) durante o Prazo de Resgate para Liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo de Resgate para Liquidação do Fundo a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, cuja entrega será realizada fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

22.1.3. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação. Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pela Devedora para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a ser conduzido as expensas do Fundo, inclusive mediante a contratação de um terceiro especializado, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

22.1.3.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no item 22.1.3(ii) acima, e a alienação dos Direitos Creditórios Cedido não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pela Devedora para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento, sendo certo que, caso, por qualquer motivo, qualquer Cotista Sênior não possa receber os Direitos Creditórios Cedidos, será aplicável o procedimento indicado no item (i) acima para todos os Direitos Creditórios Cedidos.

23. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos da Classe do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no artigo 8.1 e das hipóteses previstas no artigo 56 da Resolução CVM 175, no que for aplicável, as seguintes despesas:

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com a Devedora;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com a distribuição primária de Cotas;

(xiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão especificadas neste Regulamento;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

(xviii) Taxa de Custódia.

23.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

23.1.2. O pagamento das despesas de que trata o artigo 23.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

23.1.3. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste Capítulo 23, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

24. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

24.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme artigo 23.1 deste Regulamento;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;

(v) aquisição de Direitos Creditórios;

(vi) aquisição de Ativos Financeiros; e

(vii) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

25.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo e a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, conforme delimitado no Capítulo 16 acima, a Administradora deve:

(i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:

(a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;

(b) não realizar novas subscrições de Cotas;

(c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

(d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora,

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

pode contemplar as possibilidades previstas no item 25.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

25.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 25.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (ii) do item 25.1 acima se torna facultativa.

25.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 25.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

25.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata (ii)(b) do item 25.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 25.5 abaixo.

25.5. Na Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 25.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

25.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 25.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

25.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

25.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

25.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

25.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

26. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

26.1. A Administradora ou a Gestora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

26.2. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175

26.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

26.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

26.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

26.3.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida neste Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe, Subclasse ou Série de Cotas;

(v) alteração de Administradora ou Gestora;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas pelo Fundo.

26.4. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

26.5. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.6. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

26.7. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

27. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

27.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe e do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

27.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

27.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

27.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

COMPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO EDENEMERALD HEZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"**Administradora**"	significa o Banco Genial S.A., ou seu sucessor a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., que será a avaliadora das Séries de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme aplicável, podendo ser substituída por agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento do país e que, em qualquer caso, deverá ser a Moody's América Latina Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia Geral.
"**Agentes de Liquidação**"	significam as instituições financeiras em que a Devedora mantenha contas por meio das quais a Devedora realiza a liquidação das Transações de Pagamento.
"**Alocação Mínima**"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.
"**Amortização Extraordinária das Cotas Seniores**"	significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores por decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo 4 deste Regulamento.
"**Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas**"	tem o significado atribuído no item 20.2 deste Regulamento.
"**Amortização Programada**"	significa a amortização de principal das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma deste Regulamento.
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
"**Anexo Normativo II**"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM 175 que dispõe sobre as regras especificas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"**Apêndices**"	significam os descritivos que regem o funcionamento de cada Série de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas, nos moldes do **Apêndice A** e do **Apêndice B** ao presente Regulamento, respectivamente.
"**Arquivo de Envio**"	significa o arquivo eletrônico preenchido na forma de modelo anexo às Condições Gerais de Cessão, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Oferta.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

"**Arquivo de Retorno**"	significa o arquivo eletrônico que identifica os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição pelo Fundo e os Direitos Creditórios rejeitados pelo Custodiante, bem como o motivo da rejeição, caso aplicável, preenchido nos moldes de modelo anexo às Condições Gerais de Cessão, o qual segregará os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição pelo Fundo.
"**Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios**"	significam os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Ticket Log, e que contêm informações a respeito das características dos Direitos Creditórios.
"**Arranjo de Pagamento**"	significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Ticket Log que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, classificado como um arranjo de pagamento fechado de propósito específico e que, portanto, não integra o Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos do artigo 2, (I)(d) da Resolução BCB 150.
"**Assembleia Geral**"	significa a Assembleia Geral de Cotistas da Classe, realizada nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	significam **(i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(ii)** certificados de depósito bancários (CDB) de liquidez diária junto ao Banco Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, que apliquem seu patrimônio exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; **(iv)** cotas de emissão de fundos de investimento que invistam em fundos de investimento de renda fixa referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, que apliquem seu patrimônio exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e **(v)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (*rating*) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Agência Classificadora de Risco no momento e durante todo o prazo de duração do investimento. Caso uma das instituições financeiras que atue como contraparte das operações mencionadas nos itens (ii), (iii), (iv) e (v) acima, tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Gestora compromete-se a substituir os Ativos Financeiros em questão no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Auditor do Lastro**"	significa o UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.170.852/0001-77, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 3, salas 1301 a 1305, Edifício Corporativo Ceo, Barra da Tijuca, CEP 22775-057 ou outro que venha a ser indicado pela Administradora.
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

	independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S..
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Genial S.A."	significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"***Benchmark***"	significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores de cada Série, conforme determinado no respectivo Apêndice.
"**Cancelamento**"	significa o cancelamento de uma Transação de Pagamento, a pedido de um Usuário, que poderá resultar no estorno do crédito correspondente efetuado ao respectivo Cedente.
"**Cartão**"	significa Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou digital, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pela Devedora e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário (portador do Instrumento de Pagamento), marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Ticket Log, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.
"**Cedentes**"	significam os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, nos termos das Condições Gerais de Cessão e dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite, cedem seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
"***Chargeback***"	significa a contestação de uma Transação de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuário e/ou de Estabelecimento Credenciado, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito correspondente efetuado ao respectivo Cedente.
"**Clientes**"	significam as pessoas jurídicas que celebram Contratos de Prestação de Serviços junto à Devedora.
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ/MF**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Classe**"	significa classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"**Coligadas**"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, será definido conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"**Compra Ticket Log**"	tem o significado atribuído no item 12.4 deste Regulamento.
"**Condições de Cessão**"	significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pela Ticket Log e validadas pela Administradora conforme declaração da Ticket Log, nos termos do item 4.11.1 deste Regulamento.
"**Condições Gerais de Cessão**"	significam as "*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças do Edenemerald Hez Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Cedentes, e que serão objeto de adesão pelos Cedentes por meio dos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite.
"**Conta do Fundo**"	significa cada uma das contas correntes de titularidade do Fundo, mantidas junto a cada Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas, observado que: (i) no caso de eventual conta mantida junto ao Banco Genial S.A., não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil; e (ii) o Fundo deve possuir ao menos uma conta corrente mantida junto à Instituição Autorizada que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior à classificação de risco atribuída às Cotas Seniores.
"**Contrato de Credenciamento**"	significa o "*Contrato de Credenciamento de Estabelecimentos Comerciais ao Sistema Ticket Log"*, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados Ticket Log.
"**Contrato de Prestação de Serviços**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços"*, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual o Cliente contrata a emissão e a utilização dos Instrumentos de Pagamento.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

"Controle"	significa em relação a qualquer Pessoa, **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(ii)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão.
"**Cotas**"	significam, quando referidas em conjunto ou indistintamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo.
"**Cotas Seniores**"	significa a Subclasse de cotas seniores da Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 16 deste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
"**Cotas Subordinadas**"	significam as Cotas subordinadas do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 16 deste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
"**Cotista**"	significa o titular das Cotas emitidas pelo Fundo.
"**Cotista Sênior**"	significa o titular de Cota(s) Sênior(es).
"**Cotista Subordinado**"	significa o titular de Cota(s) Subordinada(s), observado que as Cotas Subordinadas são exclusivamente destinadas às entidades do Grupo Edenred.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pela Gestora, nos termos do item 4.12 deste Regulamento.
"**Custodiante**"	Significa a Administradora, na qualidade de custodiante da Classe que exerce os serviços listados no item 7 do Regulamento.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Amortização Programada**"	significa cada data de amortização programada de principal e pagamento de Remuneração para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Regulamento, após o fim do Período de Carência.
"**Data de Emissão**"	significa cada data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Apêndice para cada Série de Cotas Seniores, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma Série terão a mesma Data de Emissão.
"**Data de Oferta**"	significa qualquer data em que Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

"**Data de Pagamento de Remuneração**"	significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice.
"**Data de Resgate de Cotas Seniores**"	Significam cada uma das respectivas datas de resgate de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma Série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.
"**Devedora**"	significa a Ticket Log.
"**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.
"**Direitos Creditórios**"	significam os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Cedentes em face da Devedora, conforme as regras do Arranjo de Pagamento, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Ticket Log, para a aquisição de combustível e demais produtos e serviços oferecidos pelos Estabelecimentos Credenciados que sejam ou venham a ser permitidos sob as regras do Arranjo de Pagamento, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis. Um Direito Creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado).
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significam os Direitos Creditórios Cedidos e que a Devedora esteja em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais pecuniárias.
"**Direitos Creditórios Elegíveis**"	significam os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
"**Documentos Adicionais**"	significam outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos, em especial, com relação às informações e à documentação de representação dos respectivos Cedentes, incluindo, mas sem limitação: **(i)** a gravação da respectiva Ligação Registrada; **(ii)** os atos constitutivos dos Cedentes; **(iii)** os atos societários dos Cedentes que comprovem os poderes dos respectivos representantes legais, e **(iv)** quaisquer procurações ou instrumentos de mandato outorgados aos representantes legais dos respectivos Cedentes para fins de autorização da Cessão do(s)

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

	respectivo(s) Direito Creditório(s) ao Fundo. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora e/ou ao Custodiante sempre que assim solicitado pelo Custodiante, no prazo indicado nas Condições Gerais de Cessão.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo: **(i)** os relatórios diários disponibilizados pela Devedora à Administradora e ao Custodiante, comprovando a realização das Transações de Pagamento, por meio do Sistema Ticket Log; e **(ii)** os Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios.
"**Entidades Registradoras**"	significam as entidades registradoras autorizadas pelo BACEN.
"**Estabelecimentos Credenciados**"	significam os estabelecimentos comerciais ou postos de serviços, que prestem serviços de fornecimento de combustível e venda de produtos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Ticket Log e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento.
"**Eventos de Avaliação**"	significam os eventos definidos e listados no artigo 21.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
"**Eventos de Liquidação**"	significam os eventos que ensejam a liquidação do Fundo, conforme definidos e dispostos no artigo 22.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
"**FGC**"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"**Fundo**"	significa o **EDENEMERALD HEZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis, observado que todas as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única.
"**Gestora**"	significa a **GENIAL GESTÃO LTDA**., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim-Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 14.519, de 5 de setembro de 2015, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Edenred**"	significa, em conjunto: **(i)** a Ticket Log; **(ii)** quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Ticket Log seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do §2º do artigo 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e **(iii)** veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas sejam detidas exclusivamente pela Ticket Log.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

"**Índice de Subordinação**"	significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pela Gestora em cada Dia Útil, equivalente a 5% (cinco por cento).
"Instituição Autorizada"	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: o Banco Genial S.A. e o Banco Itaú Unibanco S.A., sendo que, especificamente em relação ao Banco Itaú Unibanco S.A., deste que este que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior à classificação de risco atribuída às Cotas Seniores. Caso o Banco Itaú Unibanco S.A. tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-lo por outra uma outra instituição financeira, desde que esta possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior à classificação de risco atribuída às Cotas Seniores no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Instrumentos de Pagamento**"	significa todo e qualquer dispositivo, conjunto de procedimentos, (incluindo, mas sem limitação, instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venham a ser aceitos em Transações de Pagamento no Sistema Ticket Log e identificados pela marca "Ticket Log".
"**Investidores Autorizados**"	significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas da Classe, os quais (i) deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados ou no conceito de Investidores Profissionais, quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos do artigo 26, da Resolução CVM nº 160, incisos VI ou VII; ou (b) no âmbito da subscrição de Cotas Subordinadas, deverá ser exclusivamente uma entidade do Grupo Edenred.
"**Investidores Profissionais**"	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"**Investidores Qualificados**"	significam os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"**Ligação Registrada**"	significa cada ligação telefônica realizada por um Cedente e gravada pela Devedora para fins de solicitação da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, confirmação dos termos da cessão e aceite das Condições Gerais de Cessão.
"Média Ponderada do Benchmark"	significa a média do *Benchmark* das Cotas Seniores em circulação de cada Série, ponderada pelo saldo devedor das cotas integralizadas na respectiva Série.
"**Patrimônio Líquido**"	significa a soma algébrica dos valores correspondentes ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título,

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

	entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
"**Período de Amortização**"	significa o período a se iniciar com o encerramento do Período de Carência e a se encerrar na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, durante o qual uma Série de Cotas Seniores deverá ser integralmente amortizada, com o seu consequente resgate quando do último pagamento.
"**Período de Carência**"	significa o período, a ser determinado em cada Apêndice, durante o qual os Cotistas Seniores somente terão direito às distribuições de Remuneração relativas às suas Cotas Seniores (*i.e.*, sem amortização de principal). O Período de Carência deverá iniciar-se na Data de Emissão da respectiva Série de Cotas Seniores e terminar com o início do respectivo Período de Amortização ou a ocorrência de um Evento de Liquidação.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança adotada pelo Fundo, conforme o Capítulo 13 deste Regulamento.
"**Política de Credenciamento**"	significa a política anexa às Condições Gerais de Cessão que descreve os procedimentos adotados para o credenciamento, pela Ticket Log, dos Estabelecimentos Credenciados.
"**Política de Investimento**"	significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 4 deste Regulamento.
"**Prazo de Resgate para Liquidação do Fundo**"	significa o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.
"**Preço de Aquisição**"	significa o preço a ser pago pelo Fundo a cada Cedente em decorrência da aquisição de determinado Direito Creditório, conforme estabelecido nas Condições Gerais de Cessão e no respectivo Termo de Cessão e Instrumento de Aceite.
"Preço de Aquisição Ticket Log"	significa o preço de aquisição a ser pago pela Ticket Log ao Fundo em decorrência de uma Compra Ticket Log, conforme definido nas Condições Gerais de Cessão.
"**Regulamento**"	significa o presente regulamento do Fundo, incluindo seus complementos e apêndices, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"**Remuneração**"	significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, sendo que para as Cotas Seniores será limitado ao *Benchmark* para a respectiva Série de Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

"**Reserva de Caixa**"	significa a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora, para a distribuição aos Cotistas Seniores (seja de Remuneração ou de amortização de principal), a ser acumulada com: **(i)** no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada prevista no respectivo Apêndice (pagamento de principal e a correspondente Remuneração); e **(ii)** no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Apêndice.
"**Reserva de Encargos e Despesas**"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 23.1.3 acima.
"**Resolução BCB 150**"	significa a Resolução do Banco Central do Brasil nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Séries**"	significam as séries distintas de Cotas Seniores da Classe.
"**Sistema Ticket Log**"	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Ticket Log, na qualidade de instituidora do Arranjo de Pagamento, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, disponibilização dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
"Spread"	equivale a 0,55 % (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta avos).
"**Subclasse**"	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
"**Taxas Aplicáveis**"	significam as taxas que constituem a remuneração da Devedora e/ou outras taxas/valores que integram a remuneração da Devedora, na qualidade de instituidora do Arranjo de Pagamento, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras do Arranjo de Pagamento.
"**Taxa de Administração**"	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no artigo 8.1 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

"Taxa de Administração Adicional"	significa a taxa a que a Administradora teve direito de receber do Fundo na data da primeira integralização de Cotas, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais).
"**Taxa de Custódia**"	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia do Fundo, calculada conforme definido no artigo 8.2 deste Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento.
"**Taxa DI**"	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"**Termo de Cessão e Instrumento de Aceite**"	significa cada "*Termo de Adesão às Condições Gerais de Cessão e de Cessão de Direitos Creditórios*" firmado pelo Cedente em meio eletrônico e por meio do qual este fará a adesão às Condições Gerais de Cessão, e que identificará a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes ao Fundo, na forma estabelecida neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão.
"**Ticket Log**"	significa a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lúcia, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57.
"**Transação de Pagamento**"	significa a operação de pagamento, pelo Usuário, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito do Arranjo de Pagamento.
"**Usuários**"	significam as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.
"**Valor dos Direitos Creditórios Cedidos**"	significa, com relação a cada Dia Útil, o Valor Presente Bruto dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Valor Presente Bruto dos Direitos Creditórios Cedidos**"	significa, com relação a cada Dia Útil, o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos trazidos pela respectiva taxa de cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

COMPLEMENTO II – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO EDENEMERALD HEZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Edenemerald Hez Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.705.687/0001-73, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados neste termo de adesão têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(i) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo e do apêndice da Subclasse investida, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(ii) ter total ciência das disposições contidas no Regulamento do Fundo, inclusive dos riscos inerentes ao investimento no Fundo;

(iii) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo 4 do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(iv) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(v) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: **(a)** da Administradora; **(b)** dos Cedentes; **(c)** da Gestora; **(d)** do Custodiante; **(e)** de qualquer mecanismo de seguro; **(f)** do distribuidor de qualquer Oferta; ou **(g)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(vi) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(vii) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175;

(viii) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(ix) ter ciência de que a eventual concessão de registro para a venda de quaisquer Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços;

(x) ter ciência de que suas Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento do Fundo e, conforme o caso, na regulamentação aplicável às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

(xi) ter ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Regulamento e nos materiais de divulgação das ofertas públicas de cotas do Fundo, conforme o caso, em especial, os seguintes 5 (cinco) principais fatores de risco relacionados ao Fundo:

1. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

2. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados;

3. Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

4. Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, nos Termos de Cessão e Instrumentos de Aceite, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência da Devedora perante o Fundo nos

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

5. Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pela Devedora aos Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários para a aquisição de combustível e demais produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Ticket Log, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários podem realizar o Cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de Cancelamentos e de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes ou da Devedora nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas

[Local], [•] de [•] de [data].

Nome/Razão Social: [●]
CNPJ/MF / CPF: [●]
E-mail: [●]

_____ Assinatura do Cotista ou de seu Representante Legal (1) Nome: [●] CPF: [●]
_____ Assinatura do Representante Legal do Cotista, caso aplicável (2) Nome: [●] CPF: [●]

Testemunhas:

Nome: [•] CPF: [•]	Nome: [•] CPF: [•]

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

COMPLEMENTO III – FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS



Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

APÊNDICE A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO EDENEMERALD HEZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DATADO DE [•].

"APÊNDICE DA [•] SÉRIE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"

(i) Montante da [•] ª Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Seniores da [•] ª Série: [•] ([•]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

(iv) Forma de Integralização: [•];

(v) Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, acrescido do *Benchmark*, calculada de forma pro *rata temporis*, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida Série, até a data da efetiva integralização, nos termos do artigo 16.9.1 do Regulamento;

(vi) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série;

(vii) Data de Resgate (vencimento): [•] de [•] de [•];

(viii) [*Benchmark*: 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a [•]% ([•] por cento) ao ano, calculado por Dia Útil base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta avos);]

(ix) [Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): [•];]

(x) Período de Carência: desde a Data de Emissão até [•];

(xi) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas): [•];

(xii) Forma de distribuição: [nos termos da [Resolução CVM 160, [em regime de melhores esforços / garantia firme para [•] Cotas Seniores; e

(xiii) Coordenador Líder da Oferta: [•].

(xiv) Classificação de risco: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

BANCO GENIAL S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 72CA0039-389B-4E08-B374-245AB3C36F96

APÊNDICE B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO EDENEMERALD HEZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DATADO DE [•].

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"

(i) Montante de Cotas Subordinadas: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas: [•] ([•]);

(iii) Forma de Integralização: [•];

(iv) Forma de distribuição: emissão privada. Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

BANCO GENIAL S.A.
Administradora